

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECRETO Nº 3.088 DE 21 DE JUNHO DE 1999

Estabelece a sistemática de "metas para a inflação" como diretriz para fixação do regime de política monetária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 14, inciso IX, alínea "a", da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estabelecida, como diretriz para fixação do regime de política monetária, a sistemática de "metas para a inflação".
 - § 1º As metas são representadas por variações anuais de índice de preços de ampla divulgação.
- $\S~2^{\circ}$ As metas e os respectivos intervalos de tolerância serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional CMN, mediante proposta do Ministro de Estado da Fazenda, observando-se que a fixação deverá ocorrer:
 - I para os anos de 1999, 2000 e 2001, até 30 de junho de 1999; e
- II para os anos de 2002 e seguintes, até 30 de junho de cada segundo ano imediatamente anterior (1).
- Art. 2º Ao Banco Central do Brasil compete executar as políticas necessárias para cumprimento das metas fixadas.
- **Art. 3º** O índice de preços a ser adotado para os fins previstos neste Decreto será escolhido pelo CMN, mediante proposta do Ministro de Estado da Fazenda.
- **Art. 4º** Considera-se que a meta foi cumprida quando a variação acumulada da inflação medida pelo índice de preços referido no artigo anterior, relativa ao período de janeiro a dezembro de cada ano calendário situar-se na faixa do seu respectivo intervalo de tolerância.

Parágrafo único. Caso a meta não seja cumprida, o Presidente do Banco Central do Brasil divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter:

- I descrição detalhada das causas do descumprimento;
- II providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e
- III o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.
- **Art. 5º** O Banco Central do Brasil divulgará, até o último dia de cada trimestre civil, Relatório de Inflação abordando o desempenho do regime de "metas para a inflação", os resultados das decisões passadas de política monetária e a avaliação prospectiva da inflação.
 - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Banco Central do Brasil Decreto 3.088/1999



Brasília, 21 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

> FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Pedro Sampaio Malan

ESTA VERSÃO NÃO SE REVESTE DA LEGALIDADE JURÍDICA CONFERIDA AO TEXTO ORIGINAL PUBLICADO NO DOU DE 22/06/1999 PÁG. 4 - RETIFICADO NO DOU 23/06/1999 PÁG.1.

Banco Central do Brasil Decreto 3.088/1999



BANCO CENTRAL DO BRASIL LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:

(1) - Decreto S/N de 26/06/2002 DOU 27/06/2002 Pág.5.

Banco Central do Brasil Decreto 3.088/1999